

**EDITAL 2019 / EM.SG / 02**

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**FREGUESIA DE SENDIM**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Sendim foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: sede da Junta de Freguesia, sita em Sendim. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: Centro Social e Cultural de Guedieiros, sito em Guedieiros. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

EDITAL 2019 / EM.SG / 03

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**FREGUESIA DE TABUAÇO**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Tabuaço foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: Paços do Município. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: Museu do Imaginário Duriense. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

**EDITAL 2019 / EM.SG / 04**

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCOS E SANTA LEOCÁDIA**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da união das freguesias de Barcos e Santa Leocádia foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: edifício da ex-sede da Junta da União das Freguesias, sito em Barcos. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: edifício da antiga Junta de Freguesia, sito em Santa Leocádia. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

EDITAL 2019 / EM.SG / 05

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADELA E GRANJINHA**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da união das freguesias de Paradelas e Granjinha foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: sede da União das Freguesias, sita em Paradelas. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: edifício da antiga Junta de Freguesia, sito na Granjinha. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

**EDITAL 2019 / EM.SG / 06**

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIROS E VALE DE FIGUEIRA**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da união das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: sede da União das Freguesias, sita em Pinheiros. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: edifício da antiga Junta de Freguesia, sito em Vale de Figueira. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

**EDITAL 2019 / EM.SG / 07**

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA E PEREIRO**

----- **CARLOS ANDRÉ TELES PAULO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço: --

----- Faz público, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da união das freguesias de Távora e Pereiro foi desdobrada em duas secções de voto, as quais vão funcionar nos seguintes locais: -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 1: sede da União das Freguesias, sita em Távora. -----

----- SECÇÃO DE VOTO N.º 2: edifício da antiga Junta de Freguesia, sito no Pereiro. -----

----- Mais faz público que, de harmonia com o prescrito no n.º 4 do sobredito diploma legal, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesias ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do Município. -----

Paços do Município de Tabuaço, 17 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)